



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 062/2012.

EMENTA: Aprova e define normas para concessão de Auxílio Moradia para discentes de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 058 /2012 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014639/2010, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar e definir, as normas para concessão de Auxílio Moradia, para discentes de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - O Programa Auxílio Moradia, assegurado pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, tem como objetivo principal, promover a permanência na UFRPE de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, durante a realização do curso de graduação.

Art. 3º - O Auxílio Moradia, poderá ser concedido ao aluno classificado e selecionado para o programa residência estudantil, em caso de indisponibilidade de vagas nas residências universitárias, ou ao aluno já residente, se por algum motivo, como força maior ou necessidade de reforma física, a residência tiver de se evacuada por certo período.

Art. 4º - A seleção dos candidatos ao Programa Auxílio Moradia, seguirá os mesmos critérios utilizados para o programa Residencial Estudantil.

Art. 5º - O valor do Auxílio Moradia, a ser divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGEST, tem como meta apoiar financeiramente o aluno, para custear despesas com moradia fora dos campi da UFRPE.

Art. 6º - O período de concessão e de permanência no Programa Auxílio Moradia, segue os mesmos critérios e normas do Programa Residência Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 062/2012 DO CONSU).

Art. 7º - Ao aluno contemplado com Auxílio Moradia, será exigida a contrapartida de 12 (doze) horas de participação semanal, em atividades acadêmicas ou administrativas, nos diversos setores da UFRPE, que é exigida do aluno residente nas residências universitárias da UFRPE.

Art. 8º - No campus de Dois Irmãos, cabe a CGR elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 de cada mês, a planilha mensal para o pagamento do Auxílio Moradia.

Art. 9º - Nas Unidades Acadêmicas, cabe ao serviço Social elaborar e enviar à PROGEST, até o dia 20 de cada mês, a planilha mensal para o pagamento do Auxílio Moradia.

Art. 10 - A concessão do Auxílio Moradia fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE

Art. 11 – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de maio de 2012.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =